



S. R.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA**

**Nota de Imprensa  
(30.01.2020)**

Na edição do Açoriano Oriental de hoje, dia 30 de janeiro de 2020, noticiou-se que “Tribunal liberta suspeito de abusar das duas filhas menores”, mais se acrescentando que lhe foi aplicada medida de coacção de termo de identidade e residência e não lhe sendo imposta qualquer medida de afastamento. Esclarece-se que em razão de os factos terem ocorrido há quase cinco anos, serem as menores, hoje, pré-adultas, ter o arguido cessado deste então, também de acordo com as menores, a sua conduta e assumido os seus actos, entendeu o Tribunal que não se verificava qualquer dos perigos que justificassem medida de coacção para além daquela aplicada, perigos que são o critério legal para imposição dessas outras medidas – crescendo, ainda, que não foi promovida, diante do Tribunal, medida de afastamento. A eventual imposição de pena ao arguido, determinada por critérios distintos, só é possível na sequência de acusação e julgamento sujeito às garantias e procedimentos de lei.

Pedro Soares de Albergaria